



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Inquérito civil nº 14.0362.0000216/2016-0*

*Recomendação administrativa nº 01/2016*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos VI e IX, c.c. o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos termos seguintes:

I – Considerando que a Caixa Econômica Federal se classifica na categoria de empresa pública que explora atividade econômica, atuando no mercado em caráter de competitividade, circunstância que impede sua contratação direta com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;

II – Considerando que o arquivamento do inquérito civil ocorreu exclusivamente em razão da peculiaridade da ausência de dolo na contratação, de modo que, embora ilícita/irregular, não se pode atribuir a prática de improbidade ao administrador que, por equívoco na interpretação do texto legal, dispensou a licitação;

III – Considerando a ausência de indícios de prejuízo ao erário, a indicar a inconveniência de interrupção do contrato em curso, cuja vigência está prevista para 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses (cláusula décima segunda – cf. fls. 15), contados de sua assinatura (04/04/2013, cf. fls. 16);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Considerando que, após a ciência dos termos do arquivamento, a Chefe do Poder Executivo Municipal não pode mais se valer do desconhecimento da norma legal, ou seja, futuras contratações de mesmo objeto com prévia dispensa de licitação configurarão atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade;

**Recomenda** a Exma. Senhora Prefeita Municipal Ismênia Mendes Moraes e a quem lhe substituir ou suceder no cargo, que ao fim da vigência do contrato em curso com a Caixa Econômica Federal abstenha-se de dispensar a licitação para as próximas contratações que tiverem o mesmo objeto, devendo providenciar a realização da licitação antes do termo final do contrato em vigor, a fim de evitar a interrupção do serviço contratado;

**Requisito**, por fim, seja conferida ampla e imediata divulgação dos termos da presente recomendação em local visível no âmbito das repartições públicas municipais, bem como seja remetida **resposta por escrito**, no prazo de 48 horas, informando acerca da ciência e acatamento da determinação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93.

Palmital, 16 de agosto de 2016.

**PAULA BOND PEIXOTO**

Promotora de Justiça

**Eduardo Henrique Camelini**

Analista de Promotoria I